



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3230, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Cria o programa municipal ‘Mais Saúde’ que proporciona descontos em exames, consultas e procedimentos médicos e odontológicos, realizadas em clínicas, unidades de saúde ou por profissionais liberais de saúde conveniados ao município de Monte Sião e autoriza o desconto em folha de pagamento do valor utilizado, quando o paciente ou seu parente, assim considerado pelo Código Civil, for servidor público municipal.”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “Mais Saúde”, com o objetivo de conveniar o Município com clínicas, unidades de saúde ou profissionais liberais, doravante denominados de conveniados, sediadas ou não na cidade, para conceder descontos em exames, consultas e procedimentos médicos e odontológicos, aos munícipes em geral, bem como aos servidores públicos, independentemente, neste caso, de residir ou não na cidade.

Art. 2º - O termo de convênio poderá ser suprido por simples requerimento do responsável técnico ou gestor da clínica ou unidade de saúde, ou pelo profissional liberal interessado, endereçada ao Secretário de Saúde Municipal, passando a valer a partir de seu deferimento.

Parágrafo único: O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a qualificação da clínica, de seu responsável técnico, ou do profissional liberal, se caso, os exames, consultas e procedimentos que deseja incluir no Programa, a quantidade de cada item a ser fornecida mensalmente, o local de atendimento de cada um, os valores praticados e o valor a ser praticado por meio do convênio.

Art. 3º - O Programa destina-se a pessoas que tenham pedido médico para realização do exame ou procedimento e encaminhamento de profissional de saúde para consulta especializada, desde que oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Monte Sião.

I - Para fazer jus ao desconto, o paciente deverá apresentar o pedido citado no *caput*, devidamente carimbado com selo do Programa “Mais Saúde”, diretamente à Clínica médica, Unidade de Saúde ou profissional liberal conveniado, a quem incumbe cobrar e receber pelo exame ou consulta;

II - O Conveniado ficará responsável por encaminhar mensalmente para a



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Secretária de Saúde, relação de pacientes que utilizaram do convênio, com data, tipo de exame, consulta ou procedimento médico ou odontológico realizado, valor pago, cópia do documento pessoal do paciente e do pedido ou encaminhamento e assinatura do paciente, para fins de controle e avaliação da continuidade do Programa.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização dos exames, consultas e procedimentos médicos e odontológicos é inteiramente do conveniado, eximindo-se o município de Monte Sião de qualquer responsabilidade.

Art. 5º - Em caso de paciente funcionário público municipal ou seu parente, assim considerado pelo Código Civil, poderá ser realizado o desconto referente ao valor dos exames, consultas e procedimentos médicos e odontológicos, diretamente em folha de pagamento, sendo o procedimento regularizado por meio de Decreto do Prefeito.

Art. 6º - A fim de incentivar a participação no programa, poderá o município conceder isenções parciais a tributos municipais aos conveniados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Monte Sião, 23 de abril de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.230
Em: 23/04/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Diretor Administrativo
Documento Assinado Digitalmente